

## EDITAL DO PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO PARA COLABORADORES – 2023.2

A FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES - FBPN, instituição filantrópica inscrita no CNPJ sob o n.º 28.964.252/0001-50 e sediada à Rua Barão da Lagoa Dourada, n.º 409, Centro, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.035-211, mantenedora da FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS - FMC, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.964.252/0002-30 e localizada à Av. Alberto Torres, n.º 217, Centro, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.035-581, em cumprimento ao art. 22, §4º, da Lei Complementar n.º 187/2021 e em observância a Acordos Coletivos firmados pela FBPN com o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campos, tanto o referente ao Centro de Escola Saúde de Custodópolis - CSEC quanto ao concernente ao Hospital Escola Álvaro Alvim, bem como no tocante ao Acordo Coletivo celebrado pela FBPN com o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, torna pública a realização do presente Processo Seletivo de Concessão de Bolsa de Estudo para Colaboradores da Mantenedora e das Mantidas pela FBPN referente ao 2.º semestre letivo de 2023.

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS DO CERTAME

1.1. O Processo Seletivo de Concessão de Bolsa de Estudo para Colaboradores referente ao 2.º semestre letivo de 2023 será regido por este edital, o qual foi elaborado pela Comissão de Bolsa de Estudo da FBPN nos moldes da Lei Complementar n.º 187/2021, da Portaria FBPN n.º 008/2022 e das demais disposições normativas aplicáveis.

1.1.1 Estarão desobrigados a comprovar o enquadramento do perfil socioeconômico da Lei Complementar n.º 187/2021, quando dispensados por força norma coletiva.

1.2. Todas as regras previstas neste edital se destinam a garantir o acesso e a permanência no programa de Bolsa de Estudo dos colaboradores e/ou dependentes de colaboradores das entidades mantidas pela FBPN que:

1.2.1. sejam alunos regularmente matriculados na Faculdade de Medicina de Campos;

1.2.2. atendam aos perfis socioeconômicos preconizados no art. 19, § 1.º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 187/2021, observado o número de bolsas disponíveis e a ordem de classificação por renda per capita familiar, da menor para a maior;

1.2.3. sejam colaboradores ou dependentes de colaboradores e, concomitantemente, beneficiários de cláusulas previstas em acordos coletivos de trabalho vigentes, firmados

entre a FBPN e o respectivo sindicato, conforme documentos anexos a este edital (anexar ao edital os acordos coletivos);

1.3. É oferecido um número de bolsas de estudo equivalente a 40 (quarenta) bolsas, não superior a 20% (vinte por cento) do quantitativo de bolsas da proporção definida no caput do artigo 22 e nos incisos I e II do § 1º do mesmo artigo da Lei Complementar nº 187/2021.

1.4. As bolsas de estudo integrais representam 100% (cem por cento) de gratuidade dos serviços de ensino oferecidos aos alunos no semestre letivo referido no edital e as parciais de 50% (cinquenta por cento) representam desconto deste percentual sobre o valor devido no semestre, em conformidade com o art. 25, *caput*, da Lei Complementar supracitada.

1.5. A obtenção de Bolsa de Estudo neste semestre letivo não garante a renovação da bolsa nos semestres letivos subsequentes ou o engessamento dos requisitos exigidos.

1.6. Quaisquer descontos na mensalidade percebidos pelo aluno serão suplantados pela Bolsa de Estudo.

1.7. Será automaticamente cancelada a Bolsa de Estudo deferida ao interessado que vier a participar de outro programa de bolsa ou de financiamento público, excetuando-se os alunos que usufruam de Bolsa de Estudo de 50% (cinquenta por cento) e obtenham FIES quanto aos outros 50% (cinquenta por cento) não cobertos pela bolsa.

1.8. A apresentação de requerimento de Bolsa de Estudo representa a concordância do interessado com a coleta e tratamento dos dados sensíveis especificados neste edital, os quais abrangerão todos os integrantes de seu grupo familiar, que deverão assinar Termo de Ciência e Consentimento de Coleta e de Tratamento de Dados anexo a este edital.

1.9. A apresentação de requerimento de Bolsa de Estudo representa a concordância do interessado com a realização de visitas sociais adicionais e/ou acompanhamento social, a critério do Setor de Serviço Social e/ou da Comissão de Bolsa de Estudo, respeitando o Código de Ética do Serviço Social, sendo certo que a Bolsa de Estudo será indeferida ou cancelada caso seja verificada a alteração do padrão socioeconômico que extrapole o teto de renda per capita previsto no art. 19, § 1.º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 187/2021 ou a falta de veracidade das informações prestadas e/ou omissão que tenha provocado a concessão indevida da Bolsa de Estudo.

1.9.1. Deverá o candidato informar no momento da apresentação dos documentos os horários de disponibilidade para a realização de visita domiciliar pelo Serviço Social da FBPN.

1.9.2. Na terceira oportunidade que o candidato não vier a ser encontrado em seu domicílio, deverá a assistente social encaminhar mensagem para o telefone e o e-mail cadastrados, conferindo 30 (trinta) minutos para o aluno comparecer ao seu domicílio.

1.9.3 Será considerado desclassificado o candidato que não for encontrado em seu domicílio nos horários disponibilizados, em três dias distintos.

1.10. O interessado também se declara ciente de que o indeferimento ou cancelamento da Bolsa de Estudo, a qualquer tempo, motivada por falta de veracidade das informações prestadas e/ou omissão que tenha provocado sua concessão indevida importará em desqualificação para o programa de Bolsa de Estudo pelos próximos 04 (quatro) semestres letivos, impondo ao beneficiado a obrigação de restituir à FBPN tudo o que deixou de pagar durante todo o período, com o cômputo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

1.11. A ruptura do vínculo laboral do colaborador com a FBPN importará em cancelamento da Bolsa de Estudo deferida, ao final do semestre letivo.

## **2. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

2.1. A contagem de todos os prazos previstos no edital será feita em dias corridos e terá início na data da ciência presumida do interessado acerca do ato praticado, que se opera na data do envio da comunicação através de e-mail e do encaminhamento da notificação no Portal do Aluno; deverá ser excluído do prazo o dia do início e incluído o dia do vencimento.

2.2. Os interessados deverão protocolar todos os documentos exigidos em sessão pública, a ser realizada em 31/08/2023, das 18h às 20h, na sala 302 da Faculdade de Medicina de Campos.

2.3. Os interessados, no momento do protocolo dos documentos exigidos neste edital, declararão a veracidade das informações sob as penas da legislação e do Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos, notadamente em seu art. 130, § 2.º, incisos II e V.

2.4. Na sessão pública referida no item 2.2., o Setor de Serviço Social e a Comissão de Bolsa de Estudo registrarão o recebimento do formulário de pedido de Bolsa de Estudo e do checklist, bem como do envelope lacrado que deverá conter os documentos exigidos.

2.5. Caso o interessado deixe de anexar qualquer documento obrigatório, deverá fazê-lo no prazo improrrogável de 07 (sete) dias, sob pena de indeferimento.

2.6. Os pedidos de concessão de Bolsa de Estudo regularmente instruídos serão encaminhados pelo Setor de Serviço Social à Comissão de Bolsa de Estudo junto ao Parecer Social correlato para análise final acerca do deferimento ou indeferimento da bolsa.

2.7. O Setor de Serviço Social e a Comissão de Bolsa de Estudo poderão solicitar a apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais sempre que necessário e comunicará ao interessado através de e-mail e de notificação encaminhada no Portal do Aluno, fixando o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para a complementação, que deve ser atendido sob pena de indeferimento.

2.7.1. Poderá concedido prazo maior, de acordo com a complexidade do documento a ser produzido pelo interessado.

2.8. O acórdão proferido pela Comissão de Bolsa de Estudo acerca do deferimento ou indeferimento do pedido de concessão da Bolsa de Estudo de todos os interessados será publicada no sítio eletrônico da Faculdade de Medicina de Campos e será comunicada a cada um dos interessados através de e-mail e de notificação encaminhada no Portal do Aluno.

2.9. A Comissão de Bolsa de Estudo explicitará, no e-mail e na notificação encaminhada no Portal do Aluno referida no item 2.8., a motivação adotada nos casos de indeferimento.

### **3. RECURSO ADMINISTRATIVO**

3.1. O acórdão proferido pela Comissão de Bolsa de Estudo acerca do deferimento ou indeferimento do pedido de concessão da Bolsa de Estudo poderá ser objeto de recurso escrito endereçado ao Presidente da FBPN, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, no qual o interessado deverá evidenciar a existência de erro na motivação da Comissão de Bolsa de Estudo, podendo juntar documentos novos.

3.2. O Presidente da FBPN, no julgamento do recurso referido no item 3.1., poderá se valer de informações e de pareceres do Setor de Serviço Social, da Comissão de Bolsa de Estudo e do Jurídico da FBPN para decidir, assim como poderá exigir a vinda de documentos e/ou de estudo social suplementares.

3.3. A decisão do Presidente da FBPN no recurso é irrecorrível.

#### **4. TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA**

4.1. O interessado que tiver o pedido de Bolsa de Estudo deferido deverá comparecer, conjuntamente com o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais, ao Serviço Social da FBPN para a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, no prazo improrrogável e preclusivo de 05 (cinco) dias.

#### **5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO**

5.1. O interessado deverá imprimir o formulário do pedido de concessão de Bolsa de Estudo do ANEXO 01 e o checklist do ANEXO 02, preenchendo-os e protocolando-os na forma dos itens 2.2. e 2.3., com todas as páginas rubricadas ou assinadas por ele, conjuntamente com o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais.

5.2. O interessado deverá juntar envelope lacrado ao formulário do pedido de concessão de Bolsa de Estudo e ao checklist referidos no item 5.1, contendo toda a documentação rubricada e com as páginas numeradas, os quais contemplam: a) documentos pessoais do interessado e do grupo familiar; b) comprovantes de moradia e de bens; c) comprovantes de renda de cada integrante adulto do grupo familiar, incluindo os extratos bancários das contas que se mantiveram abertas nos 06 (seis) meses anteriores a publicação deste edital; d) comprovantes de gastos do grupo familiar; e) comprovação de que é empregado ou dependente de empregado da FBPN ou de entidade mantida pela FBPN, o que deve ser cumprido com apresentação da cópia da carteira de trabalho do empregado e certidão de nascimento do dependente; f) Termo de Ciência e Consentimento de Coleta e de Tratamento de Dados do ANEXO 03, assinado por cada integrante do grupo familiar, como mencionado no item 1.8; g) os horários de disponibilidade para a realização de visita pelo Serviço Social da FBPN; g) Termo de Declaração de Justificativa pela ausência de entrega de documento previsto no edital

#### **6. PARÂMETROS ELIMINATÓRIOS À PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO**

6.1. Constitui parâmetro eliminatório deste processo seletivo a falta de entrega ou complementação da documentação exigida no prazo fixado pelo Setor de Serviço Social ou pela Comissão de Bolsa.

6.2. Constitui parâmetro eliminatório deste processo seletivo: a) registro de penalidade vide art. 130-A, caput e § único, do Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos; b) não comprovação de se tratar de empregado ou dependente de empregado da FBPN ou de uma das entidades mantidas da FBPN, que não se encontre em período de contrato de

experiência, com acesso ao programa de Bolsa de Estudo garantido por acordo coletivo vigente (vide acordos coletivos anexos ao edital).

6.3. Constitui parâmetro eliminatório deste processo seletivo o não preenchimento do perfil socioeconômico do art. 19, incisos I e II, do § 1.º, da Lei Complementar n.º 187/2021.

6.3.1. Se o interessado não conseguir comprovar a percepção de renda pelo grupo familiar que suporte seus gastos, de maneira condizente com seu padrão de vida e de consumo, o pedido de concessão de Bolsa de Estudo será indeferido; isto se aplica, inclusive, aos casos em que o grupo familiar se restrinja ao próprio interessado como era previsto no § 5.º da Portaria Normativa MEC n.º 15/2017.

## **7. PERFIL SOCIOECONÔMICO EXIGIDO**

7.1. A concessão da Bolsa de Estudo exige que o interessado tenha permanecido dentro dos critérios socioeconômicos previstos no art. 19, § 1.º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 187/2021: a) a percepção de renda familiar bruta mensal per capita que não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo para Bolsa de Estudo integral; ou b) a percepção de renda familiar bruta per capita que não exceda o valor de 03 (três) salários mínimos para bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento).

7.2. O Setor de Serviço Social, considerando aspectos de natureza social do interessado, de sua família ou de ambos, poderá emitir relatório comprobatório favorável à majoração do teto estabelecido na alínea “a” do item 7.1 em até 20% (vinte por cento), em conformidade com o disposto no § 2.º, do art. 19, da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021.

7.3. Para os fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, entende-se por grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras no mesmo domicílio; adicionalmente, a apuração da renda bruta mensal per capita considerará a renda dos familiares de que o interessado dependa financeiramente, ainda que não compartilhem domicílio, salvo quando se tratar da percepção de pensão alimentícia fixada por decisão judicial ou ajustada por escritura pública.

7.3.1. Integrará o grupo familiar do candidato, o parente deste, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, que houver realizado doações, qualquer que seja o valor, nos seis meses anteriores à publicação do edital, ainda que não mantenha idêntico domicílio que o candidato.

7.4. A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com este procedimento:

a) calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar do interessado, levando-se em conta os 06 (seis) meses anteriores ao protocolo do pedido de concessão da Bolsa de Estudo em conformidade com as regras do item 7.3.;

b) calcula-se, em seguida a média mensal dos rendimentos brutos apurados na alínea “a”;

c) divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto na alínea “b” pelo número de membros do grupo familiar informado, obtendo-se a renda familiar bruta mensal per capita.

7.4.1 Caso qualquer membro do grupo familiar tenha sofrido qualquer alteração na sua remuneração, em caráter estável, durante os últimos seis meses, este valor deverá ser computado na apuração da renda mensal do referido componente familiar.

7.5. Estão excluídos do cálculo referido no item 7.4.: a) os valores percebidos a título de auxílio alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas, adiantamentos e antecipações, estornos e compensações referentes a períodos anteriores, indenizações decorrentes de contratos de seguros e indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; b) os rendimentos percebidos no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados, Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem, Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência e demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; c) doações, vaquinhas e outras arrecadações esporádicas, devidamente comprovadas, realizadas por pessoas que não mantenham parentesco com o candidato, cuja periodicidade não ultrapasse três meses; d) receita oriunda de atividades acadêmicas, a exemplo de atividade de monitoria e iniciação científica.

## **8. PARÂMETROS CLASSIFICATÓRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO**

8.1. A seleção dos alunos referidos no item 1.2. seguirá os parâmetros classificatórios a seguir:

Relevância	Parâmetros classificatórios
1. <sup>a</sup>	<p>Alunos do curso de medicina ou farmácia que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- cursaram todo o ensino médio em escola pública ou em escola particular com bolsa integral.</li></ul> <p>A classificação será realizada segundo a menor renda per capita familiar, contemplando-se os que tiverem menor renda até o limite de bolsas previsto neste edital.</p> <p>Em caso de empate, serão preferidos os alunos mais velhos.</p>
2. <sup>a</sup>	<p>Alunos do curso de medicina ou farmácia que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- cursaram parcela do ensino médio em escola pública ou em escola particular com bolsa integral.</li></ul> <p>A classificação será realizada segundo a menor renda per capita familiar, contemplando-se os que tiverem menor renda até o limite de bolsas previsto neste edital.</p> <p>Em caso de empate, serão preferidos os alunos mais velhos.</p>
3. <sup>a</sup>	<p>Alunos do curso de medicina ou farmácia que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- cursaram parcela do ensino médio particular com bolsa parcial ou sem bolsa.</li></ul> <p>A classificação será realizada segundo a menor renda per capita familiar, contemplando-se os que tiverem menor renda até o limite de bolsas previsto neste edital.</p> <p>Em caso de empate, serão preferidos os alunos mais velhos.</p>

8.2. As bolsas de 100% (cem por cento) poderão ser convertidas em bolsas de 50% (cinquenta por cento), na proporção 02 (duas) parciais para cada 01 (uma) bolsa integral, e vice-versa.

## **9. NEGÓCIOS JURÍDICOS PRÉ-PROCESSUAIS CELEBRADOS MEDIANTE ADESÃO AO EDITAL**

9.1. O protocolo da documentação referida nos itens 5.1. e 5.2. representa a ciência e a concordância do interessado e do(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais com a celebração, neste ato, de livre e espontânea vontade, de 02 (dois) negócios jurídicos pré-processuais ajustados na forma do art. 190 do CPC, a saber:

9.1.1. caso a Bolsa de Estudo requerida pelo interessado seja indeferida ou cancelada, advindo ação judicial com pedido de concessão ou restabelecimento da bolsa, o interessado e o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais autorizam a utilização dos sistemas de busca de bens e ativos de uso privativo do Poder Judiciário como SNIPER, SISBAJUD, RENAJUD etc a pedido da FBPN, assim como em ação de produção de provas;

9.1.2. caso a Bolsa de Estudo deferida ao interessado seja cancelada e este não proceda ao reembolso espontâneo dos valores que deixou de pagar na forma do item 1.10., motivando o ajuizamento de ação de execução, monitória ou cobrança pela FBPN, o interessado e o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais autorizam a realização de arresto cautelar e de penhora de no mínimo 30% (trinta por cento) de seu(s) salário(s) e/ou vencimento(s), seja por ocupação mantida na iniciativa privada ou mesmo pelo exercício de algum cargo ou função públicos; inclusive, por força do presente negócio jurídico pré-processual, o interessado e o(s) responsável(is) financeiro(s) do contrato de prestação de serviços educacionais abrem mão da impenhorabilidade do salário prevista na legislação, no percentual mínimo de 30% (trinta por cento), assim como também abrem mão da impenhorabilidade do imóvel que configure bem de família e da impenhorabilidade sobre a quantia depositada em caderneta de poupança e em outras aplicações financeiras em valor inferior a 40 (quarenta) salários mínimos.

## **10. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS COLETADOS POR ESTA INSTITUIÇÃO**

10.1. Os dados pessoais, sensíveis ou não, referentes à pessoa do interessado e a todos os integrantes do grupo familiar deste integrarão um banco de dados mantido no Setor de

Serviço Social da FBPN, que figurará como controladora desses, conforme art. 5.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

10.2. O tratamento desses dados pessoais poderá ser realizado por operadores da FBPN lotados no Setor de Serviço Social, na Comissão de Bolsa de Estudo, na presidência e no jurídico, nisto compreendidas as operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, com a finalidade de permitir que verifiquem se o interessado realmente permanece dentro dos critérios socioeconômicos previstos no art. 19, incisos I e II do § 1.º, da Lei Complementar n.º 187/2021 e realmente atende aos demais critérios previstos edital, tudo isto em conformidade com o art. 7.º, incisos I, II, IV, V, VI e IV da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

10.3. A FBPN esclarece que terá que conservar os dados pessoais, sensíveis ou não, referentes à pessoa do interessado e a todos os integrantes do grupo familiar para o cumprimento de obrigação legal e regulatória preconizada no art. 28, da Lei Complementar n.º 187/2021, dentre outras, motivo pelo só poderá acatar e dar andamento às eventuais solicitações a respeito da destruição destes após o término de seu tratamento, conforme art. 16, inciso I, da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

10.4. A FBPN se obriga a proteger a confidencialidade os dados pessoais do interessado e do grupo familiar deste em conformidade com a legislação em vigor e, por isto, vem implementando uma série de melhorias em todos os processos correlatos.

10.5. O interessado, apesar do exposto nos itens 10.1. a 10.4., concorda com a possibilidade de divulgação dos dados pessoais, sensíveis ou não, que tenham viabilizado a concessão da Bolsa de Estudo se isto for necessário ao atendimento de requisição da autoridade policial, do Ministério Público, do Poder Judiciário ou do Ministério da Educação caso haja qualquer questionamento do cumprimento das regras da Lei Complementar n.º 187/2021.

10.6. O interessado poderá apresentar suas eventuais dúvidas e sugestões a respeito dos itens desta seção através do e-mail [dpo@fbpn-campos.com.br](mailto:dpo@fbpn-campos.com.br), que é o seu canal específico.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Comissão de Bolsa de Estudo está autorizada a ampliar o quantitativo de bolsas de estudo previstas no item 1.3. para garantir o alcance do número mínimo exigido no art. 22, § 1.º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, desde que não extrapole o limite previsto no artigo 22, §4º, da Lei Complementar n.º 187/2021.

11.2. A Comissão de Bolsa de Estudo está autorizada a estender as bolsas de estudo que venham a ser concedidas com base neste edital ao 1.º semestre letivo do ano de 2024, ainda que isto não garanta a renovação da bolsa nos semestres letivos subsequentes.

11.3. Eventuais dúvidas e os esclarecimentos relativos a este edital e seus anexos deverão ser levados ao Setor de Serviço Social da FBPN por meio de atendimento presencial ou através do endereço de e-mail [servicosocial@fbpn-campos.com.br](mailto:servicosocial@fbpn-campos.com.br), que, no que couber, os submeterá à Comissão de Concessão de Bolsa de Estudo.

Campos dos Goytacazes, 22 de agosto de 2023

Geraldo Augusto Pinto Venâncio

- Presidente da Fundação Benedito Pereira Nunes -

Edgard Andrade Corrêa

- 1.º Tesoureiro da Fundação Benedito Pereira Nunes -